

ENTREVISTA

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Conselheiro do CNJ, presidente da Comissão Permanente de TI e encarregado de proteção de dados do CNJ, foi recentemente designado pela Presidência para coordenar o Grupo de Trabalho que revisará as normas para desenvolvimento de soluções de inteligência artificial no Judiciário. Doutor em Direito, Bandeira ocupa a cadeira de cidadão indicado pelo Senado Federal, onde exerceu a função de secretário-geral.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA

REVISTA CNJ: NA PERCEPÇÃO DO SENHOR, QUAL O ATUAL ESTÁGIO DE UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO? A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL É UMA REALIDADE OU UMA PROMESSA PARA O FUTURO?

LFBM: A inteligência artificial já está em uso no Judiciário brasileiro, e não é de hoje. Ela vem sendo progressivamente adotada nos tribunais superiores, mas também nos estaduais e regionais, predominantemente para classificar espécies processuais, identificar matérias sumuladas ou teses repetitivas. Basicamente, portanto, a inteligência artificial vem sendo aplicada para filtrar e direcionar demandas, mas sistemas embrionários de inteligência artificial generativa já vêm sendo testados.

REVISTA CNJ: QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS CASOS DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO? É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TEM CONTRIBUÍDO PARA A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO?

LFBM: No último levantamento, identificamos 67 iniciativas de uso de inteligência artificial em 47 tribunais. E desde então, novas iniciativas devem ter surgido. O Supremo usa 3 sistemas: O Victor (para análise de temas de repercussão geral), a Rafa (para classificação de processos relacionados com a Agenda 2030) e, mais recentemente, a VitóriaIA (identificando processos com o mesmo objeto que permitam tratamento conjunto). O STJ utiliza o Athos, enquanto o TJ de São Paulo conta com cinco sistemas, alguns deles desenvolvidos em parceria com a USP, como o LUCAS, usado para identificação de temas repetitivos, com precedentes vinculados. Recentemente conheci novos projetos de IA no TJPE e no TJMG que são bastante promissores.

Sem dúvida, estamos em um estágio de desenvolvimento dessa espécie de ferramenta. A IA vem sendo útil, sim, para obter ganhos em eficiência. Mas ainda é um tanto embrionária, temos bastante a evoluir.

REVISTA CNJ: COMO O SENHOR AVALIA O USO DOS GRANDES MODELOS DE LINGUAGEM (LLMs) PELO PODER JUDICIÁRIO? EXISTE ALGUM LIMITE PARA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA?

LFBM: Penso que não temos como abrir mão da utilização da IA generativa no futuro breve. O mundo inteiro estará usando (e usará cada vez mais), a Advocacia-Geral da União já usa, os escritórios de advocacia particulares e o Ministério Público já possuem aplicações de IA. O Judiciário não pode ficar à margem dessa evolução natural.

Mas, sim, o uso da IA generativa precisa ter limites. Penso que esses limites devem projetar-se em diversas dimensões, como a não permitir a substituição do magistrado pela inteligência artificial, nunca deve ser oferecida uma única visão jurisprudencial, não se deve permitir citação de acórdãos ou doutrina “inventada”, fruto de alucinação da máquina, por exemplo. Mas isso

não é uma lista fechada, essa discussão será objeto do GT sobre inteligência artificial criado neste mês de dezembro pelo Presidente Luís Roberto Barroso, que terei a honra de coordenar.

REVISTA CNJ: QUAL A IMPORTÂNCIA DOS DADOS JUDICIAIS PARA O FUTURO DO JUDICIÁRIO? QUAIS CUIDADOS DEVEM SER OBSERVADOS NA PRODUÇÃO E CONSUMO DOS DADOS?

LFBM: Os dados de processos reais albergados na PDPJ (a Plataforma Digital do Poder Judiciário) permitirão treinar e direcionar as ferramentas de inteligência artificial que vierem a ser produzidas com referências verdadeiras a processos e julgados que efetivamente tramitaram no Poder Judiciário. Isso permitirá, por exemplo, obrigar que qualquer citação de jurisprudência deva ser extraída daquele banco, a fim de evitar alucinações.

Mas esses dados processuais a que me referi incluem também informação sensível, protegida pela LGPD. Discussões de direito de família, de interesse de menores, cláusulas contratuais, discussões tributárias envolvendo bens de particulares... tudo isso está na base de dados da PDPJ. Precisaremos ter o cuidado de anonimizar o banco de dados ou desenvolver metodologia de acesso que impeça que os dados sejam “minerados” por terceiros de má-fé ou interessados em alguma exploração não autorizada que eventualmente viole direitos de titulares de dados. Esses cuidados devem receber o mesmo grau de atenção que as funcionalidades que se pretende implantar.

REVISTA CNJ: COMO PODEMOS COMPATIBILIZAR O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO COM OS RISCOS DE VIESES DISCRIMINATÓRIOS?

LFBM: O viés discriminatório é um conhecido problema da inteligência artificial, mas que está profundamente ligado a problemas estruturais na base de dados e ao treinamento que a máquina recebeu. Para resolver esse problema, temos alguns caminhos: o primeiro, é usar aquela base de dados “purificada” que já possuímos hoje na PDPJ; em segundo lugar, é necessário parametrizar a ferramenta de IA para que expressamente processe as informações excluindo determinados vieses; finalmente, a revisão humana continuará a ser a etapa mais importante e não exclui a possibilidade de programar o sistema para que alerte o magistrado sobre algo assim: “a minuta de decisão aparentemente não atende ao protocolo com perspectiva de gênero”. E duas opções: confirmar/revisar. Um alerta como esse pode ser mais eficaz para prevenir um determinado viés do que os métodos que utilizamos hoje.

REVISTA CNJ: A RESOLUÇÃO CNJ N. 332, QUE DISPÕE SOBRE A ÉTICA, A TRANSPARÊNCIA E A GOVERNANÇA NA PRODUÇÃO E NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO, FOI EDITADA EM AGOSTO DE 2020. NA AVALIAÇÃO DO SENHOR, EXISTEM MOTIVOS PARA A REVISÃO DA NORMA?

LFBM: Com certeza essa revisão é necessária e urgente. Apesar da Resolução 332 ser recente, já ficou obsoleta. E isso é um risco permanente quando tratamos de regulamentação da inteligência artificial, já que o agente regulatório está sempre um passo atrás do desenvolvimento das ferramentas. Quando a Resolução 332 foi elaborada, ainda não tínhamos acesso à inteligência artificial generativa, de forma que ela não trata do assunto; a norma ainda “amarra” a contratação de soluções desenvolvidas por empresas privadas, o que exigiria do Judiciário utilizar somente sistemas domésticos, naturalmente muito mais limitados do que ferramentas robustas desenvolvidas por empresas especializadas, mundialmente reconhecidas. O Judiciário não é uma software house. Claro que pode desenvolver soluções tecnológicas internamente (como já vem fazendo há alguns anos), mas não pode ter uma algema que o proíba de contratar o desenvolvimento de soluções complementares, sejam módulos para integração ou ferramentas mais robustas.

REVISTA CNJ: O SENHOR ACREDITA NA POSSIBILIDADE DE TERMOS UM JUIZ-ROBÔ? ACREDITA QUE DECISÕES SERÃO TOMADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

LFBM: Ninguém deseja um juiz-robô; nem o CNJ, nem a direção dos tribunais, nem muito menos a sociedade. Posso afirmar categoricamente que essa não é uma opção com que trabalhamos. Pessoalmente (mas essa ideia ainda deverá ser discutida nos colegiados próprios) eu defendo que uma das regras para desenvolvimento de uma IA para o Judiciário é exigir da ferramenta tecnológica que necessariamente apresente duas ou mais soluções distintas para o mesmo caso, que necessariamente exija revisão e validação pessoal pelo magistrado. Veja bem: a IA pode ajudar a reunir e compilar informação. Pode ajudar o magistrado a verificar julgados mais recentes, a construir uma minuta de argumentação. Mas não deve “cuspir” uma minuta de decisão pronta. Na minha visão de futuro, enxergo o papel da IA generativa muito mais como um mosaico de opções para o magistrado pinçar um acórdão, um argumento, citar um precedente ou afastar uma preliminar. Mas enxergo cada uso desses sendo feito racionalmente e conscientemente pelo magistrado e não uma decisão pronta, elaborada pela máquina, que pudesse ser simplesmente assinada sem revisão humana.